



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 290 - Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº. 32/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 09 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente Mensagem, apresento veto integral ao Autógrafo de Lei nº. 23, de 27 de abril de 2022, que alterou a Lei Municipal nº. 1.190/2021, que trata da concessão de diárias aos Servidores e Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Partindo dos pressupostos de controle de constitucionalidade em sede Executiva, inequívoco é que o veto pode ser justificado por ofensa de norma positivada ou na ameaça aos interesses públicos (ausência de menção à Tabela de Valores), tudo como dispõe o artigo 54, §1º, da Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo, *in verbis*:

Art. 54 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao prefeito que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Registre-se, primeiramente, que o uso de diárias se faz necessário em todos os Poderes, assim como sua correção monetária, diante do aumento do combustível, serviços, hospedagens etc.

Houve, nesses quase dezessete meses de mandato deste r. Poder Legislativo, quase ou nenhum uso de diárias, salvo melhor juízo.

A então chamada “farra das diárias”, que gerou notícia em mídia nacional, deu-se pelo seu uso não-republicano, ou seja, pela má utilização, com o seu recebimento e sem a contrapartida do comparecimento (em alguns casos), além da devida publicidade e prestação de contas dos valores gastos, impedindo os órgãos fiscalizadores de acompanhar a sua utilização e denunciar os excessos então existentes naquela ocasião.

Apesar de todo esforço para a sanção ao Autógrafo apresentado, veta-se, porém, por um erro insanável, diante de um equívoco em sua redação face ao disposto no art. 56 de nossa Lei Orgânica, eis que por se tratar de matéria de interesse interno, a promulgação é desta r. Casa de Leis, tendo o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidido que a sanção não resolve vícios de iniciativa ou tramitação.

Por outro lado, a Tabela de Valores, contida no Anexo Único, não apresenta qualquer menção no corpo da referida Lei, viciando, por completo, o ato, diante do princípio da legalidade em si e da publicidade, reforçando a fragilidade do texto que deve, dessa forma, ser vetado *in totum*, eis que em simétrico desrespeito à Lei Orgânica Municipal (art. 56).

Neste sentido, enunciadas as razões que me conduziram ao veto por completo ao Autógrafo de Lei nº. 23, de 27 de abril de 2022, submeto a matéria para apreciação deste r. Poder Legislativo, reiterando nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-17

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO – Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgião Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a ratificação, adjudicação e homologação da Chamada Pública nº 003/2021, Processo nº 068/2021, Inexigibilidade de licitação nº 005/2021 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

Protocolo	nº 2359
Razão Social/Nome	D.O. Geraldo Atendimento Clínico Eireli
Profissional	Edson Fernando Fernandes
Especialidade	Procedimento
Clínico Geral	Prestação de serviços Clínico Geral ESF 40 horas semanais - 20% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno 20% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno -20% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno -40% insalubridade
	Prestação de serviços Horas Plantão Fim de Semana e Feriados Diurno -20% insalubridade
	Prestação de serviços Horas Plantão Fim de Semana e Feriados Diurno -40% insalubridade
	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 20% insalubridade
	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Sobre Aviso Médico – Clínico Geral com insalubridade
	Transferência de pacientes críticos vaga zero – paciente com insalubridade
	Transferência de pacientes críticos vaga zero paciente COVID - com insalubridade.
Médico Auxiliar de Cirurgia	Procedimento Cirúrgico Médico Auxiliar de Cirurgia

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de maio de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES
Presidente da C.P.L.

Departamento de Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, como próteses totais e próteses parciais removíveis, mandibulares e maxilares, para atender ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 40 de 10 de janeiro de 2012, Portaria nº 1666 de 5 de agosto de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 11/05/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 8h30min do dia 24/05/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h00min do dia 24/05/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de maio de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA Nº 043 DE 10 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador TIAGO GOMES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

CONSIDERANDO que as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS são regulamentadas por seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, desde o advento da lei ordinária municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019 (“lei nº 1.23/2019”), o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento carece de regulamentação específica, haja vista a revogação das Resoluções nº 65/2018, 67/2019 e Portaria nº 17/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar, por meio da presente Portaria, o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento-ATFA previsto na lei nº 1.123/2019;

CAPÍTULO I – DOS BENEFICIÁRIOS DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - ATFA

Artigo 2º - São beneficiários do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento - ATFA, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

CAPÍTULO II – DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 3º - Serão considerados válidos para fins de concessão do ATFA os títulos de nível médio, técnico, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, obtidos em cursos e instituições de ensino reconhecidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos Diplomas ou Certidões de Conclusão, expedidos por instituições não universitárias, deverão constar os registros das universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação para as respectivas chancelas, assim como:

I – o cumprimento de todos os requisitos legais para a obtenção do título;

II – o reconhecimento do curso pela entidade competente; e

III – a data da colação de grau do concluinte.

Artigo 4º - O adicional será devido somente com a expedição do certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou do curso de especialização, ou do diploma de graduação, mestrado ou doutorado, após verificado pelo servidor avaliador o reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação ou instituição equivalente, na forma da legislação específica.

§ 1º O certificado ou diploma referidos no *caput* serão apresentados mediante cópia devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original.

§ 2º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 3º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por escolas ou universidades; para os expedidos por instituições de nível superior não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Artigo 5º - O servidor deverá requerer o benefício, formalmente, através do preenchimento do requerimento padrão, instruído com o documento a que alude o §1º do art. 4º desta portaria.

§ 1º - O requerimento será protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, que autuará o competente processo administrativo, encaminhando os autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, ao Servidor Avaliador de que trata o Capítulo V desta Portaria, dando ciência da autuação ao Diretor de Administração e Recursos Humanos, por ofício.

§ 2º - Recebido os autos, o Servidor Avaliador deverá emitir parecer em 5 (cinco) dias úteis:

I - Se o parecer tiver sido favorável, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal que decidirá, em 5 (cinco) dias úteis, quanto ao deferimento ou não do requerimento

II - sendo o parecer pelo indeferimento do requerimento, os autos serão devolvidos ao requerente, que terá prazo de 5(cinco) dias úteis para manifestar-se nos autos, ao final do qual serão os autos encaminhados diretamente ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo previsto no inciso I deste parágrafo segundo, encaminhando os autos, na sequência, à Secretaria-Geral da Câmara Municipal.

III – Recebido os autos pela Secretaria Geral, esta adotará umas das seguintes providências:

a - se a decisão da Presidência da Câmara for pela concessão do adicional, o(a) secretário(a) geral providenciará no prazo máximo de 2 (dois) úteis a publicação da portaria concessiva no Diário Oficial, devendo concomitantemente informar a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, por meio de ofício, que o requerente está apto à percepção do adicional.

b – se a decisão da Presidência da Câmara for pela não concessão do adicional, o(a) secretário(a) geral providenciará o encerramento do feito e seu respectivo arquivamento, informando a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, nos mesmos moldes da alínea “a”, quanto ao inteiro teor da referida decisão.

§ 3º - As decisões exaradas pelo Presidente da Câmara são terminativas, delas não cabendo quaisquer recursos administrativos.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO ADICIONAL

Artigo 6º - O ATFA será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 30% (trinta por cento) para doutorado;

II - 20% (vinte por cento) para mestrado;

III - 16% (dezesseis por cento) para pós-graduação lato-sensu em curso superior, na área específica de sua atuação;

IV - 14% (quatorze por cento) para graduação em nível superior;

V - 10% (dez por cento) para formação no ensino médio ou Técnico.

Parágrafo Único. Os percentuais constantes dos incisos I ao III do caput serão reduzidos por metade se a área de conhecimento da formação tiver relação indireta na atividade desenvolvida no cargo para o qual o servidor efetivo tenha sido aprovado em concurso público.

Artigo 7º - O ATFA será devido ao servidor beneficiário a partir do mês da formalização do requerimento de concessão.

§ 1º - O cálculo do ATFA obedecerá à seguinte fórmula: $ATFA = SB \times PFN$, onde:

I – SB corresponde ao valor do salário base na data do requerimento;

II – PFN corresponde ao percentual do art. 7º em sua forma nominal.

§ 2º - No mês em que realizado o requerimento a que se refere o *caput*, o valor devido será proporcional ao número de dias faltantes para o término do mês, sendo devido em sua integralidade nos meses seguintes;

§ 3º - A percepção do ATFA ocorrerá somente após a validação do título em conformidade com o Capítulo II desta Portaria.

§ 4º - O ATFA não será concedido cumulativamente, ainda que o servidor apresente mais de uma graduação ou pós-graduação.

Artigo 8º - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de disponibilidade.

CAPÍTULO V – DO SERVIDOR AVALIADOR

Artigo 9º - Um servidor efetivo com nível superior, preferencialmente com formação na área jurídica, denominado Servidor Avaliador, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal para realizar o múnus previsto no art. 10 desta portaria.

Parágrafo Único - O Servidor Avaliador realizará suas atribuições concomitantemente às de seu respectivo cargo ou função.

Artigo 10 - Cabe ao servidor avaliador:

I – receber os requerimentos de Concessão do Adicional de Titulação e Formação nos termos e prazos da presente Portaria; e

II – avaliar o requerimento, analisando a relação do curso com as atividades desenvolvidas pelo requerente, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 6º, devendo julgar a validade do curso de formação do servidor requisitante para fins de concessão do ATFA e, ao final, emitir parecer opinativo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O Servidor Avaliador poderá solicitar novos documentos e informações ao requerente do ATFA, bem como, sempre que entender necessário, informações ao setor de exercício do requerente.

Artigo 11 - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Geral.

Artigo 12 – Ratifica-se toda(s) concessão(ões) de ATFA promovidas a partir da vigência da lei nº 1.23/2019 até a entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 10 de maio de 2022.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da CMRRP

BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA**05/05/2022****PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	577.668,87
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.640,64
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.413.458,35
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	756.585,10
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.098.878,44
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	541.987,84
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,13
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	891.276,03
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.716.134,67
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	773.110,50
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.440.541,42
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.513.706,57
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	1.853.564,26
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	67.549,41
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	71.767,34
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	494.365,91
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	197,20
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.435.475,01
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.170.783,68

C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	13.166.654,08
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.409,22
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.995.008,24
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	312.866,91
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	318,99
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	600.169,30
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	68.612,57
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	686.602,47
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	1.326,78
TOTAL		44.716.591,68

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	172.222,13
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	484,24
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	39.667,05
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,12
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,60
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	204.387,48
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	192.929,08
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.040,78
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,68
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.861,24
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.058,65
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	355,69
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.237,93
TOTAL		624.282,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	177.251,96
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.174.705,54
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,90
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	45.798,92
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	168,94
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	46,46
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	123,71
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.419,66
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	65,11
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	194,65
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	495.426,25
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,24
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.152.509,31
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	43.553,68
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	620.447,06
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 4.713.718,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	125.678,38
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	212.028,43
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.881,08
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	126.496,01
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	54.234,66
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	36.370,78
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	55.663,11
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	42.000,69
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	33.342,64
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	244,67
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	67,03
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,04
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,80
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	167.304,17
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.834,92
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	306.378,43
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.199.550,84

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		338.087,22
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		686.269,25
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5		34.637,89
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		646.906,18
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.214,51
TOTAL		1.709.115,05

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

**Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População**

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS

DEFESA CIVIL

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS

Secretaria de FINANÇAS

Escala de Plantões 24h

Maio 2022

Farmácias e Drogarias

Dia	Estabelecimento	Endereço	Telefone
1	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
3	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1198, Centro	(67) 3238-1688
4	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
5	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 771, Centro	(67) 3238-3106
6	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
7	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 520, Centro	(67) 99127-8166
8	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
9	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1198, Centro	(67) 3238-1688
10	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
11	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 771, Centro	(67) 3238-3106
12	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
13	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 520, Centro	(67) 99127-8166
14	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
15	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1198, Centro	(67) 3238-1688
16	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
17	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 771, Centro	(67) 3238-3106
18	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
19	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 520, Centro	(67) 99127-8166
20	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
21	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
22	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
23	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 771, Centro	(67) 3238-3106
24	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
25	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 520, Centro	(67) 99127-8166
26	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
27	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
28	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1198, Centro	(67) 3238-1688
29	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 771, Centro	(67) 3238-3106
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
31	MultiDrogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 520, Centro	(67) 99127-8166

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS

Secretaria de SAÚDE

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Número de Funcionamento do Telefone Fixo: Segunda à Sexta das 7h às 17h e das 13h às 17h.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS

Secretaria de SAÚDE | **Vigilância em SAÚDE**